



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10183.004432/2006-46
Recurso nº 169.001 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.608 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente LUIS SOARES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

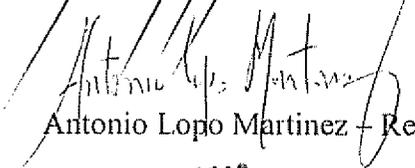
OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS
- Tributa-se o rendimento recebido de pessoa jurídica, omitido na declaração de ajuste anual, informado pelas fontes pagadoras na Declaração de Imposto de Renda Retido na fonte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.


Nelson Mallmann – Presidente


Antonio Lopo Martinez – Relator

EDITADO EM: 7 SET 2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, João Carlos Cassulli Júnior (Suplente convocado), Antonio Lopo Martinez, Gustavo Lian Haddad e Nelson Mallmann (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Anan Júnior e Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Em desfavor do contribuinte, LUIS SOARES, foi lavrado o presente processo de auto de infração de fls. 03 a 09, através do qual se exige o valor de R\$ 5.112,08 (cinco mil cento e doze reais e oito centavos), consolidado em 06/2006.

O valor lançado corresponde ao Imposto de Renda Pessoa Física e acréscimos legais e decorre de revisão da Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício 2003, ano calendário 2002, em que se constatou omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, informados pelas fonte pagadora Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, no valor de R\$ 14.400,00. Foi deduzido Imposto Retido na Fonte, no valor de R\$ 45,00.

Às fls. 01, o contribuinte apresenta impugnação, na qual reconhece o fato que ensejou o auto de infração, mas contesta a base de cálculo do imposto suplementar, solicitando que seja deduzido, do total de rendimentos, o valor de R\$ 1.404,00, referente à contribuição previdenciária (f.02).

A autoridade recorrida ao apreciar os argumentos do contribuinte, julga o lançamento procedente em parte, reconhecendo o direito a deduzir a contribuição previdenciária oficial, e restando a ser cobrado o valor de R\$ 1.183,73 que deverá ser acrescido da multa de 75%.

Insatisfeito, o contribuinte interpõe o recurso voluntário de fls. 32 e 33 onde argumenta que ocorreram uma série de inconsistências entre a Receita Federal e a Funasa, e suplica que as mesmas sejam solucionadas. Afirma que recolheu tributos continuamente, que os valores geram descontos automáticos em folha.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

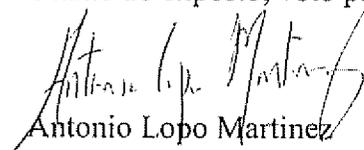
O contribuinte em seu recurso se insurge contra o lançamento como um todo, argumentando existir uma série de problemas dos quais busca uma solução. Indica ter tido valores descontados em folha.

Ainda que pese a nítida preocupação do contribuinte na tentativa de buscar solucionar os seus problemas relativos a atividade profissional, o lançamento especificamente não foi questionado. Foi constatada omissão de rendimentos e sobre a mesma este não se pronuncia de maneira elucidativa.

Deveria o contribuinte demonstrar de modo claro que não omitiu o rendimentos apontados no auto de infração de fls. 05 e 06.

Nesse momento cabe recordar um brocardo jurídico que se aplica à situação que está sendo apreciada: “Allegatio et non probatio, quasi non allegatio” que significa que “quem alega e não prova, se mostrará como se estivesse calado ou que nada alegasse”. Ou seja, não basta questionar graciosamente a omissão de receita e apontar que a falha é da Funasa ou da Receita Federal, deve o interessado rebater de forma coerente e com meios de prova idôneos.

Diante do exposto, voto para negar provimento ao recurso.


Antonio Lopo Martinez